



FEPEG

FÓRUM DE ENSINO,
PESQUISA, EXTENSÃO
E GESTÃO

TRABALHOS CIENTÍFICOS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DEBATES MINICURSOS E PALESTRAS

23 A 26 SETEMBRO DE 2015
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro

ISSN 1806-549X

A HUMANIZAÇÃO NA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

REALIZAÇÃO



APOIO



ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DA GRAVIDEZ DE FETO PORTADOR DE ACRANIA COM EXENCEFALIA: RELATO DE EXPERIÊNCIA

Autor(es): Eduardo Vinícius Pereira Barbosa, Ionete de Magalhães Souza

Introdução: Este estudo trata da antecipação terapêutica do parto em caso de feto portador de acrania com exencefalia, sendo esta uma fase que antecede à anencefalia. Inova na ordem jurídica, ao passo que, no caso de anencefalia, a conduta já foi descriminalizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Todavia, a acrania com exencefalia ainda é pouco abordada pelo Direito e pela Medicina. Nesse sentido, a análise de um pedido de autorização para interrupção de gravidez de feto portador de acrania com exencefalia, que se tornou precedente no Ordenamento Jurídico, fortalece o trabalho. **Objetivo:** A ponderação entre os direitos constitucionais à vida do feto e à liberdade da gestante, além de discutir a semelhança jurídica entre acrania com exencefalia e anencefalia. **Metodologia:** O trabalho utiliza-se da abordagem dedutiva, concomitante ao procedimento monográfico e do tipo revisão de literatura. **Discussões e resultados:** A anencefalia é resultado da falha de fechamento do tubo neural, decorrente da interação entre fatores genéticos e ambientais, durante o primeiro mês de embriogênese. Contudo, antes da ocorrência da anencefalia, há a acrania. Em abril de 2012, o STF decidiu que não há aborto no caso de anencefalia. Em abril de 2015, um casal, cuja mulher grávida, de três meses, teve o feto diagnosticado com acrania com exencefalia, optou, após orientação médica, pela antecipação. Todavia, não conseguiu realizar o procedimento administrativamente. Assim, procurou o Serviço de Assistência Jurídica (S.A.J.) do curso de Direito/Unimontes, para acionar a Justiça por alvará. O processo tramitou na 5ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros, cujo juiz entendeu que há equiparação entre acrania com exencefalia e anencefalia para fins jurídicos, concedendo autorização. **Considerações finais:** Mesmo com amparo jurídico, ainda há gestante que, ao se deparar diante do diagnóstico de anomalia fetal sem chances de sobrevivência do feto, encontra obstáculos administrativamente para realizar o procedimento, necessitando recorrer ao Judiciário. Como no caso atendido, a gestante prosseguiu com a gestação de feto portador de acrania com exencefalia por mais de um mês, após o diagnóstico e orientação médica favorável ao procedimento, sendo que essa gravidez poderia ocasionar sérios problemas à sua saúde física e psicológica. Logo, mesmo assegurado pela Resolução 1.989/2012 do Conselho Federal de Medicina (CFM) e decisão do STF, o casal enfrentou a demanda processual por medida definitiva.